

LEI N° 3.531 DE 01 DE MARÇO DE 2019.

***INSERE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART.  
58 DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
ALEGRE/ES – LEI N° 1.963/92, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, através de seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica inserido o Parágrafo Único no Art. 58 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alegre - ES - Lei 1.963/92, com a seguinte redação:

"Art. 58- (...)

**Parágrafo Único** - O servidor público do Município de Alegre - ES, para os fins dispostos no caput deste artigo, fica obrigado a promover o registro de informações previdenciárias de tempo de contribuição anterior ao ato de sua admissão."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 01 de março de 2019.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.